

SESSÃO ORDINÁRIA 9120

20 de junho de 2023, às 9h

Processos

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601200-12.2022.6.11.0000..... 1
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601589-94.2022.6.11.00002
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601582-05.2022.6.11.00003
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601134-32.2022.6.11.00004
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601608-03.2022.6.11.00006
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601296-27.2022.6.11.00008
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601476-43.2022.6.11.00009
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601303-19.2022.6.11.0000 10
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601171-59.2022.6.11.0000.....11
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601224-40.2022.6.11.0000..... 12
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601862-73.2022.6.11.0000 13
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
12. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601271-14.2022.6.11.0000 14
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
13. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601512-85.2022.6.11.0000 15
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
14. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601204-49.2022.6.11.0000 16
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
15. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600153-66.2023.6.11.0000 17
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento -CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.brSessões e pautas: [sessões de julgamento](#)Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)Memoriais: [envio de memoriais](#)
[instagram.com/tre_mt](https://www.instagram.com/tre_mt)

[facebook.com/tremtofcial](https://www.facebook.com/tremtofcial)

twitter.com/oficial_tremt

[youtube.com/tremt1](https://www.youtube.com/tremt1)

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601200-12.2022.6.11.0000

Pedido de **Vista** em 16.06.2023 - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES 2022

REQUERENTE: CESAR AMARAL DE SOUZA LEITE

ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB/MT5950-A

PARECER: pela desaprovação das contas

RELATOR: **Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca**

VOTO: (...) julgo desaprovadas as contas de campanha e determino a devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 14.000,00.

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - acompanhou o **2º divergente**
Desaprovar contas com devolução da importância de R\$ 4.000,00

2ª Vogal - Doutora Ana Cristina Silva Mendes - acompanhou o **1º divergente**
Aprovar contas com ressalvas

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - (**1º divergente**)
Aprovar contas com ressalvas

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - (**2º divergente**)
Desaprovar contas com devolução da importância de R\$ 4.000,00

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto – acompanhou o **1º divergente**
Aprovar contas com ressalvas

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro – **vista**

RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha de CESAR AMARAL DE SOUZA LEITE, candidato a Deputado Estadual pelo partido PTB, eleições 2022.

Publicado o edital, não houve impugnação das contas (ID 18403460).

A ASEPA elaborou Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (ID 18478922).

Intimado, o candidato apresentou documentos nos ID's 18481888 e seguintes e ID's 18487340 e seguintes, inclusive com Prestação de Contas Retificadora.

Ao formular Parecer Conclusivo, a ASEPA opinou pela desaprovação das contas e devolução da quantia de R\$ 14.000,00 ao Erário.

A Doutra Procuradoria Regional Eleitoral também se manifestou pela desaprovação das contas e pela devolução da quantia de R\$ 14.000,00 aos cofres do Tesouro Nacional.

É o relatório.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601589-94.2022.6.11.0000

Pedido de **Vista** em 06.06.2023 - Dr. Abel Sguarezi

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: MOISES SERGIO TAVARES

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293

ADVOGADA: CARLA REGINA BATISTA DA SILVA - OAB/MT20619

ADVOGADO: CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR - OAB/MT013822

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

PARECER: pela aprovação das contas

RELATOR: **Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro**

VOTO: (...) julgo desaprovadas as contas de campanha

1º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - **vista**

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - aguarda

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - acompanhou o relator

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - acompanhou o relator

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por MOISES SERGIO TAVARES, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Liberal – PL/MT nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18403398), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID 18406696.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA manifestou-se pela intimação do candidato para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID 18465623).

Devidamente intimado, o candidato ingressou com manifestação, bem como com prestação de contas retificadora e documentos (ID principal 18470367 e 18471448 a 18471511).

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, manifestou-se pela aprovação das contas (ID 18489358), em razão das irregularidades constantes nos seguintes itens:

- 6 (doações recebidas em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informadas à época);
- 7 (gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época);

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela aprovação das contas (ID 18490613).

É o relatório.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601582-05.2022.6.11.0000

Pedido de **Vista** em 06.06.2023 - Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: GILVANETE DA SILVA TOMAS

ADVOGADA: GIOVANNA MORBECK ARANTES RODRIGUES - OAB/MT28325-A

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 12.000,00.

RELATOR: **Dr. José Luiz Leite Lindote**

VOTO: (...) julgo desaprovadas as contas.

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - **vista**

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - aguarda

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - acompanhou o relator

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - acompanhou o relator

5º Vogal - Doutor Abel Sguarezzi - aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por GILVANETE DA SILVA TOMAS, candidata ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais 2022.

Conforme certidão ID 18427130, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18490110), a candidata foi intimada a se manifestar, ocasião em que apresentou petição e juntou documentos (ID 18494854 e seguintes).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou parecer técnico conclusivo (ID 18501663) opinando pela desaprovação das contas.

A Doutra Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer (ID 18502352) pugnano pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, e devolução da importância de R\$ 12.000,00 ao Tesouro Nacional.

É o relatório.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601134-32.2022.6.11.0000

Julgamento **adiado** para a sessão seguinte (16/06/2023)

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: EDCLAY LOPES COELHO

ADVOGADO: SANDER MARCIO FERNANDES LEITE - OAB/MT26025

ADVOGADO: ALEX PEREIRA DE OLIVEIRA - OAB/MT0027023

PARECER: pela aprovação com ressalvas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 508,09.

RELATOR: **Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho**

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de EDCLAY LOPES COELHO, candidato ao cargo de Deputado Estadual, no pleito de 2022.

Publicado o edital para oferecimento de impugnações pelas partes interessadas, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n. 23.607/2019, decorreu o prazo normativo, sem a apresentação de qualquer insurgência (ID 18400586).

O Órgão Técnico deste Tribunal, no relatório preliminar para expedição de diligências (ID 18487654) detectou inconsistências na presente prestação de contas que ensejaram sua imediata intimação.

Devidamente intimado (ID 18489444) para esclarecer as irregularidades apontadas, o candidato apresentou prestação de contas retificadora e documentos no intuito de regularizar as inconsistências detectadas (ID 18491618, 18493050).

Sobreveio parecer técnico conclusivo (ID 18499244) opinando pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das presentes contas, bem como pela devolução do valor total de R\$ 508,09, em razão dos seguintes apontamentos:

Itens:

1.1 Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação à uma doação no valor de R\$ 5.000,00;

2.1 Ausência de comprovação da efetiva execução dos serviços contratados e ausência de documentação solicitada;

2.2 Da despesa constatada em ID 18361795, no valor de R\$ 2.000,00 pagos com outros recursos referente a Jingles e a Criação de Publicidade de Campanha, e fora anexada somente a nota fiscal não discriminando com detalhes o serviço fornecido, conforme prevê Art. 3º da Portaria TRE-MT nº 365/2022 (Banco de Preços);

2.5 Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados do CPF e CNPJ da RFB, realizado em 22/11/2022, e em observação a prestação de contas, foi identificada a realização de doação estimável/despesa junto a fornecedores de campanha que possuem relação de parentesco com o prestador de contas em exame, o que pode indicar suspeita de desvio de finalidade, no valor de R\$ 508,09;

2.6 Consta a doação estimável de 01 imóvel no valor de R\$ 1.212,00 durante o período de 25/08/2022 a 02/10/2022 (39 dias), ID 18361824 sem registros de gastos com energia, água, condomínio, e estes itens não estão identificados no contrato de cessão como despesa do proprietário do imóvel;

2.9. Ainda em observação a fiscalização concomitante (Resolução TRE/MT 2734/2022) realizada nas redes sociais, verificou-se que o candidato possui vídeos de campanha eleitoral e realizou evento cujo fez uso de bens móveis, como cadeiras.

Com vistas dos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral no mesmo sentido pugnou pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas, bem como, a devolução do valor de R\$ 508,09 ao Tesouro Nacional (ID 18502801).

É o relatório.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601608-03.2022.6.11.0000

Julgamento **adiado** para a sessão seguinte (16/06/2023)

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATA - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA

ADVOGADO: RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO - OAB/MT11055

ADVOGADO: HEITOR CORREA DA ROCHA - OAB/MT4546/O

ADVOGADA: FABIANA NAPOLIS COSTA – OAB/MT 15569

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 5.370,00.

RELATOR: **Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro**

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, candidata ao cargo de Deputado Federal pelo Partido dos Trabalhadores – PT/MT nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID [18421313](#)), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID [18427777](#).

Antes do início da análise das contas pela unidade técnica responsável, aos 10/01/2023, a prestadora apresentou extenso rol de documentos e prestação de contas retificadora, consoante se infere de IDs principais [18453478](#) a [18454980](#).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA se manifestou pela intimação da candidata para atender às diligências e esclarecimentos solicitados no Relatório Preliminar para Expedição de Diligência – RPED de ID [18477954](#).

Devidamente intimada (ID [18478122](#)), a candidata apresentou a petição de ID [18482166](#), solicitando dilação do prazo assinalado para manifestação, antes de encerrado o prazo regular, atendendo, porquanto, ao disposto no art. 139, parágrafo único, do CPC, o que foi deferido por este Relator, em caráter excepcional (ID [18486123](#)).

Naquela ocasião, foram considerados tempestivos a manifestação, prestação de contas retificadora e documentos apresentados pela candidata aos IDs principais [18484960](#) e [18485139](#), na data de 17/03/2023.

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, manifestou-se pela desaprovação das contas (ID [18505660](#)), em razão das irregularidades constantes nos seguintes itens:

- 1.2 (*Descumprimento no prazo quanto à entrega da prestação de contas parcial*);
- 2.2 (*Doações recebidas em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial*);
- 3.3-b (*Não apresentação de nota fiscal cancelada*);
- 3.4 (*Despesa não comprovada - RONI/Fonte Vedada*);
- 3.6 (*Despesas realizadas em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informado à época*);
- 3.12 (*Gastos irregulares - ausência de comprovação – precificação*);
- 3.13 (*Pagamento de alimentação a destinatário alheio à prestação de contas*).

Por fim, ponderou a ASEPA pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 5.766,56, consoante análise dos itens 3.3, 3.4, 3.12 e 3.13.

Instada a se manifestar, a douda Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela desaprovação das contas (ID [18508495](#)).

É o relatório.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601296-27.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: LUCIO WA ANE TEROWA A

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como, pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 22.418,80.

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha de LUCIO WA ANÉ TEROWA'A, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT nas eleições 2022.

Não houve impugnação das contas [ID 18403435].

Em relatório preliminar, a ASEPA ponderou pela intimação do candidato para complementar a documentação contábil [ID 18490805].

Intimado, o candidato não se manifestou.

Ao elaborar Parecer Conclusivo, a ASEPA opinou pela desaprovação das contas, com a devolução de R\$ 22.418,80 aos cofres do Tesouro Nacional [ID 18501196].

A Doutra Procuradoria Regional Eleitoral acompanhou as conclusões técnicas pela desaprovação das contas e recolhimento da importância mencionada ao Erário [ID 18503041].

É o relatório.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601476-43.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: ERVESON JONES PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524/O

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 3.500,00.

RELATOR: Dr. **Ciro José de Andrade Arapiraca**

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha de ERVESON JONES PEREIRA DE SOUZA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido PATRIOTA nas eleições 2022.

Não houve impugnação das contas [ID 18406707].

Em relatório preliminar, a ASEPA ponderou pela intimação do candidato para complementar a documentação contábil [ID 18491333].

Intimado, o candidato prestou esclarecimentos e juntou novos documentos, incluindo contas retificadoras [ID's 18493665 a 18494286].

Ao formular Parecer Conclusivo, a ASEPA opinou pela desaprovação das contas, bem como devolução da importância de R\$ 3.500,00 aos cofres do Tesouro Nacional [ID 18501507].

O parecer da Douta Procuradoria Regional Eleitoral acompanhou as conclusões técnicas pela desaprovação e devolução dos mesmos valores aos cofres públicos [ID 18504107].

É o relatório.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601303-19.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATA - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: ROSANGELA SEIXAS STUDART GURGEL

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 8.000,00.

RELATOR: **Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca**

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha de ROSANGELA SEIXAS STUDART GURGEL, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT nas eleições 2022.

Não houve impugnação das contas [ID 18430905].

Em relatório preliminar, a ASEPA opinou pela intimação da candidata para complementar a documentação contábil [ID 18490824].

Intimada, a candidata prestou esclarecimentos via petição de ID 18496206 e juntou novo rol de documentos, incluindo prestação de contas retificadora [ID's 18496503 a 18496692].

No Parecer Conclusivo, a ASEPA opinou pela desaprovação das contas, com a obrigação de recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da importância de R\$ 8.000,00 [ID 18501600].

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral acompanhou as conclusões técnicas em sua integralidade [ID 18503197].

É o relatório.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601171-59.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: GESENILTON FIGUEIREDO NELO

ADVOGADO: DIOGO FERNANDO PECORA DE AMORIM - OAB/MT17695/O

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 1.000,00.

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por Gesenilton Figueiredo Nelo, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista Brasileiro – PTB/MT, nas eleições gerais de 2022.

Consoante certidão inserida no ID 18385774, destaco que não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

O relatório preliminar emitido pela Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA apontou inconsistências nas contas em apreciação, solicitando, por conseguinte, a manifestação do requerente (ID 18484097).

Devidamente intimado, o candidato retificou suas contas, apresentou esclarecimentos e juntou documentação complementar, tudo acostado aos ID 18485741 e seguintes, até o ID 18487404, também com anexos.

Em seguida, a ASEPA emitiu o parecer técnico conclusivo constante do ID 18488899, opinando pela aprovação das contas, com ressalvas.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas em exame, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.504/1997 (ID 18502305).

Por meio do despacho contraditório no ID 18508373, determinei o retorno dos autos à análise técnica tão somente para que fosse apresentada estimativa quanto a valores omitidos pelo prestador de contas e que ainda não haviam sido precificados.

Desse modo, foi colacionado aos autos o segundo parecer conclusivo, contendo as informações solicitadas (ID 18513629), bem ainda, a manifestação ministerial jungida ao ID 18516512, ambas modificando o seu posicionamento para que seja desaprovada a vertente contabilidade.

É o relatório.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601224-40.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: EFRAIN DE SOUZA CASTILHO SOBRINHO

ADVOGADO: VALDENIR RODRIGUES BARBOSA FILHO - OAB/MT21642-A

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 11.120,00.

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Efrain de Souza Castilho Sobrinho, candidato a Deputado Estadual nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18405984], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18498793], sugerindo a DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, por remanescer a irregularidade descrita nos itens 2.3 e 2.4.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18501049], opina pela DESAPROVAÇÃO das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601862-73.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: SIMONE MACEDO GOMES

ADVOGADA: WANESSA DMARA DA SILVA CALVO - OAB/MT0021221

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ R\$ 2.000,00.

RELATOR: **Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto**

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

Impedimento: Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Simone Macedo Gomes, candidata a Deputada Federal nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18405904], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18494747], sugerindo a DESAPROVAÇÃO COM RESSALVAS da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, por remanescer a irregularidade descrita nos itens 2.1, 2.2 e 2.3.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18498171], opina pela DESAPROVAÇÃO das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601271-14.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: MIGUEL COSTA DE SOUSA

ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524/O

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 2.000,00.

RELATOR: **Dr. José Luiz Leite Lindote**

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por MIGUEL COSTA DE SOUSA, candidato ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2022.

Conforme certidão ID 18403463, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18495747), o candidato foi intimado a se manifestar, ocasião em que apresentou prestação de contas retificadora, juntou documentos e prestou esclarecimentos (ID 18498214 e seguintes).

Em seguida, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou parecer técnico conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas e devolução do montante de R\$ 2.000,00 ao Tesouro Nacional (ID 18502201).

Com vistas dos autos, a Douta Procuradoria Regional Eleitoral ofertou parecer (ID 18505367) ponderando pela desaprovação das contas com ressalvas e pelo recolhimento do montante de R\$ 2.000,00 ao Tesouro Nacional.

É o relatório.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601512-85.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: JOSE ULISSES DE SOUZA

ADVOGADA: WANESSA DMARA DA SILVA CALVO - OAB/MT0021221

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 9.843,48.

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

Impedimento: Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por JOSÉ ULISSES DE SOUZA, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais 2022.

Conforme certidão ID 18400589, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18490407), o candidato foi intimado a se manifestar, no entanto, deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação (certidão ID 18495823).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA - apresentou parecer técnico conclusivo (ID 18499152) opinando pela desaprovação das contas e ponderando pelo recolhimento de R\$ 9.843,48 ao Tesouro Nacional.

A Doutra Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se (ID 18501986) no mesmo sentido da ASEPA.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601204-49.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: CLEY ROBERTO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADA: NATHALIA NASCIMENTO PAREDES PISTORELLO - OAB/MT19153-A

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 4.335,43.

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

15. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600153-66.2023.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL - 14ª ZONA ELEITORAL - JACIARA/MT

INTERESSADA: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS - SRMJE

INTERESSADO: PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA

RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

6º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca